



Artigo

A universidade e a produção do conhecimento sobre violações aos direitos humanos

University and the knowledge production about human rights violations

La universidad y la producción de conocimiento sobre violaciones de derechos humanos

Edna Gusmão de Góes Brennand*¹, Alexander de Carvalho Silva**²

*Universidade Federal da Paraíba (UFPB), **Ministério Público da Paraíba (MP), João Pessoa-PB, Brasil

Resumo

O presente artigo trata sobre o papel das universidades na defesa da vida, da democracia e do estado de direito, e o papel da ciência como geradora de espaços de resistência no cotidiano bem como poderosa ferramenta no desmascaramento do autoritarismo. Nesse contexto, apresenta os resultados da pesquisa sobre a atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos durante a ditadura militar brasileira. A investigação foi realizada pela Rede Interdisciplinar de Estudos da Violência–RIEV, na Universidade Federal da Paraíba, com participação da Universidade de Valência, na Espanha. Para a análise, foram selecionadas 31 ações penais ajuizadas pelo Ministério Público Federal entre os anos de 2012 e 2018. O objetivo foi averiguar os conceitos que emergem dos dados e que ajudam a compreender o processo de violações aos direitos humanos naquele período. A metodologia do estudo atendeu aos três estágios preconizados pela Teoria Fundamentada Straussiana: a codificação aberta, a codificação axial e a codificação seletiva. Dos dados analisados emergiram três categorias conceituais relevantes para fundamentar a educação para os direitos humanos: banalidade do mal/crueldade, disciplina dos corpos e sofrimento. O estudo vem contribuir para ações de incorporação no currículo escolar do entendimento de que a dignidade humana deve se constituir como valor básico do Estado Democrático de Direito. Permite o reconhecimento de que o ser humano deva ser o centro e o fim do direito e da educação. Neste sentido, o processo educativo deve contribuir para a proteção da dignidade da pessoa humana.

Abstract

This paper discusses the role of the Universities in defense of life, democracy and rule of the law, and science as a generator of spaces of resistance in day-to-day and as powerful tool for unmasking of authoritarianism. In this context, it presents the results of

¹ Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba. ORCID id: <http://orcid.org/0000-0001-7471-3343> E-mail: ednabrennand@gmail.com

² Assessor de imprensa do Ministério Público do Estado da Paraíba. ORCID id: <http://orcid.org/0000-0001-7767-2962> E-mail: sandercarvalho@gmail.com

the research on the role of perpetrators of human rights violations during Brazilian military dictatorship. The investigation was carried out at the Federal University of Paraíba, by the Interdisciplinary Network for the Study of Violence–RIEV, with the participation of the University of València, in Spain. For this study, 31 Federal Public Prosecution Service' criminal prosecutions filed between 2012 and 2018 were selected. It sought the concepts that emerge from the data that help to understand how the process of violations of human rights occurs. The Straussian Grounded Theory was the methodology used in this study. The analysis had three stages: open coding, axial coding and selective coding. From the analyzed data, three relevant conceptual categories emerged to support human rights education: banality of evil/cruelty, discipline of the body and suffering. The study contributes to actions to incorporate into the school curriculum the comprehension that human dignity should constitute the basic value of the democratic rule of law. It allows the recognition that the human being must be the center and the end of law and education. In this context, the educational process must contribute to the protection of the dignity of the human being.

Resumen

Este artículo aborda el papel de las universidades en la defensa de la vida, la democracia y el estado de derecho, y de la ciencia como generador de espacios de resistencia en la vida cotidiana, así como una herramienta poderosa para desenmascarar el autoritarismo. En este contexto, presenta los resultados de la investigación sobre el desempeño de los autores de violaciones de derechos humanos en el contexto de la dictadura militar brasileña. La investigación fue realizada por la Red Interdisciplinaria para el Estudio de la Violencia - RIEV, en la Universidad Federal de Paraíba con la participación de la Universidad de València, en España. Fueron seleccionados 31 acciones penales presentadas por el Ministerio Público Federal entre 2012 y 2018. El objetivo era investigar los conceptos que emergen de los datos y que ayudan a comprender el proceso de violaciones de derechos humanos. La metodología utilizó las tres etapas recomendadas por la Teoría Fundamentada Straussiana: codificación abierta, codificación axial y codificación selectiva. Tres categorías conceptuales relevantes surgieron para apoyar la educación en derechos humanos: banalidad del mal/crueldad, disciplina de los cuerpos y sufrimiento. El estudio contribuye a las acciones para incorporar al currículo escolar la comprensión de que la dignidad humana debe constituirse como un valor básico del Estado de derecho democrático. Permite el reconocimiento de que el ser humano debe ser el centro y el fin de la ley y la educación. En este sentido, el proceso educativo debe contribuir a la protección de la dignidad de la persona humana.

Palavras-chave: Direitos humanos. Ditadura. Dignidade humana.

Keywords: Dictatorship. Human dignity. Human rights.

Palabras claves: Derechos humanos. Dictadura. Dignidad humana.

Introdução

Analistas nacionais e internacionais sobre a crise das democracias e os riscos do autoritarismo têm proliferado na última década. O retorno à cena de grupos autoritários em diversos países colocou o mundo em vigília permanente e foram muitas as análises que discutiram o esgarçamento de processos democráticos. Partidos de direita retornam ao cenário político a exemplo, dentre outros países, da Itália, com Matteo Salvini; da Hungria, com Viktor Orbán; da Polônia, com Jaroslaw Kaczynski; da Áustria com Heinz-Christian Strache; e do Brasil com Jair Bolsonaro. Em dezenas de países, candidatos

populistas aliados à direita ocuparam cadeiras nos parlamentos trazendo para a cena política mundial discursos muitas vezes descritos como antidemocráticos, sentimentos nacionalistas, marginalização de minorias étnicas, discurso anti-imigração e, no caso brasileiro, o lema "o Brasil acima de tudo, Deus acima de todos".

Nesses contextos, a educação tem sido utilizada como ferramenta de projetos de poder, escaçando sua função de formar cidadãos críticos, criativos e partícipes importantes nos processos de construção da democracia pelos caminhos da ciência e do pensamento crítico.

O processo de amadurecimento da democracia supõe o engajamento da Universidade como agência, por excelência, de formação do pensamento crítico, e da ciência voltada para responder às demandas da sociedade. Embora as crises socioeconômicas e políticas desencadeadas nas duas últimas décadas tragam à cena discursos sobre o declínio da democracia, o discurso recorrente sobre seu esvaziamento pode significar uma profusão de narrativas em relação ao seu sentido, reforçando o retorno de discursos de ódio, intolerância e violações aos direitos do cidadão. Vivemos, no Brasil, momentos tensos com a luta pela preservação da vida com a crise sanitária trazida pela COVID-19, permeados por uma intensa crise política com elementos autoritários que tentam enfraquecer as instituições e os poderes legislativo e judiciário, exacerbando o potencial dos conflitos pela incitação à desobediência civil e armamento da sociedade como forma de enfrentamento e desordens constantes quanto às aglomerações e os protocolos da saúde.

Nesse contexto, o papel da educação e das Universidades é de fundamental importância para defesa da vida, da democracia e do estado de direito. A ciência torna-se geradora de espaços de resistência no cotidiano da gestão de assuntos comuns obrigatórios e torna-se ferramenta poderosa no desmascaramento do autoritarismo. Importante, aqui, resgatar que, no Brasil, os movimentos docente e estudantil marcaram presença em diversos momentos históricos e foram peças fundamentais no tabuleiro dos jogos de poder. Entidades representativas do movimento estudantil como a UNE (União Nacional dos Estudantes) e as UEEs (União Estadual dos Estudantes) e do movimento docente, através de seus Sindicatos e Associações, participaram ativamente de movimentos reivindicatórios e contestatórios na história recente, tais como a reforma educacional baseada em acordos entre a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (Usaid) e o Ministério da Educação (MEC), a campanha o Petróleo é Nosso, Diretas Já, o movimento dos Caras-pintadas no Fora Collor e, mais recentemente, no Movimento Passe Livre. No processo de reestruturação democrática pós-64, essas associações obtiveram momentos de vitórias e de derrotas nos confrontos travados entre os segmentos político e econômico, que se realizam, fundamentalmente, pela mediação das forças sociais. É inegável que elas se constituíram como segmentos articuladores de luta democrática e fundamentais para a defesa da educação, da igualdade social, dos direitos humanos e do estado democrático de direito.

Relatórios do Banco Mundial apontam impactos da pandemia da Covid-19 assinalando que cerca de 1,5 bilhões de estudantes ficaram fora da escola em mais de 160 países. No Brasil, sem política nacional para o enfrentamento da pandemia, Universidades optam pelo teletrabalho e aulas online, estados e

municípios tomam decisões de fechamento total de escolas de educação básica. É o momento de buscarmos em estudos e pesquisas possíveis respostas para fortalecer a luta pela democracia e pelo fortalecimento das instituições.

Neste cenário de crise sanitária e política que justificamos a importância da divulgação dos dados de pesquisa aqui apresentados no intuito de contribuir para o debate e mobilização contrários ao atual discurso de defesa em prol da intervenção militar, fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. O discurso populista e autoritário do bolsonarismo e seus riscos para a crise democrática instalada, justificando em meio à pandemia o apelo à participação de instituições na defesa da democracia.

A pesquisa foi realizada na Universidade Federal da Paraíba com participação da Universidade de Valência e objetivou analisar a atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos no contexto da ditadura militar brasileira, que perdurou de 1964 a 1985. A pesquisa se insere dentro de investigação realizada pela Rede Interdisciplinar de Estudos da Violência–RIEV.

No contexto brasileiro, a ditadura militar se tornou um caso emblemático de violações aos direitos humanos. Por isso, ela tem sido estudada, ao longo dos anos, por diversos vieses: políticos, sociológicos, históricos, psicológicos etc. Na questão das violações aos direitos humanos ocorridas na época, os estudos têm focado principalmente no papel das vítimas, nas torturas e violências sofridas. Todavia, entender a conjuntura da ditadura militar brasileira bem como as violações aos direitos humanos cometidas durante esse período implicam não somente estudar o lugar da vítima. Há um vasto campo a ser explorado que diz respeito aos perpetradores das violações. No aspecto do mapeamento e identificação dos perpetradores.

Neste sentido, a aprovação da Lei de Acesso à Informação – LAI, (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) foi um marco fundamental porque garantiu a transparência da Administração Pública brasileira ao estabelecer o princípio da publicidade e do acesso aos documentos como regra geral e o sigilo como exceção, como os da época da ditadura militar. Outro avanço importante foi a instituição da Comissão Nacional da Verdade (CNV), pela Lei 12.528, de 2011. A CNV foi encarregada, por sua vez, de investigar as graves violações aos direitos humanos ocorridos no Brasil, no período de 1946 a 1988 (período estabelecido pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988).

Para verificar a atuação dos perpetradores na ditadura militar optamos pelo foco no trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Federal (MPF) de responsabilização penal dos agentes da ditadura. Esse trabalho começou após o Brasil ter sido condenado, em 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela falta de responsabilização dos perpetradores responsáveis pela chamada Guerrilha do Araguaia. A partir da condenação, o MPF começou um trabalho de apuração que resultou no ajuizamento de ações penais contra perpetradores por crimes cometidos naquela época.

Para o presente estudo, foram selecionadas e analisadas 31 ações penais ajuizadas entre 2012 e 2018. A ação penal é a peça jurídica na qual o Ministério Público acusa uma ou mais pessoas por crimes previstos no Código Penal Brasileiro, dando início assim ao processo criminal. Nas ações

selecionadas, o MPF enquadrou as diversas violações dos direitos humanos ocorridas no regime militar em 11 tipos penais, conforme o Código Penal em vigência na época dos acontecimentos dos fatos (homicídio, lesão corporal, sequestro, ocultação de cadáver, estupro, abuso de autoridade, associação criminosa, transporte de explosivos, falsidade ideológica, fraude processual e favorecimento pessoal). Foram denunciados 45 agentes militares e civis por crimes cometidos contra 36 vítimas entre os anos de 1969 e 1981, nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, os dois principais centros da repressão na ditadura militar.

O objetivo da pesquisa foi examinar como os perpetradores são retratados nessas ações e que conceitos emergem dos dados que ajudam a compreender como se dava o processo de violações aos direitos humanos. O foco da pesquisa foram os perpetradores, entretanto, como não há perpetrador sem vítimas, elas também emergem como o outro polo da relação de violações. As 31 ações penais foram analisadas a partir da metodologia empregada pela Teoria Fundamentada em Dados. Bandeira-De-Mello e Cunha (2003) afirmam que a Teoria Fundamentada utiliza um conjunto de procedimentos sistemáticos de coleta e análise dos dados para gerar, elaborar e validar teorias substantivas sobre fenômenos essencialmente sociais, ou processos sociais abrangentes. Para o autor, a essência do método é o surgimento de uma teoria fundamentada em uma análise sistemática dos dados. Dentro da Teoria Fundamentada, optamos pela perspectiva straussiana (representada pelos autores Strauss e Corbin) por ser mais didática e acessível.

Na análise propriamente dita, foram consideradas as ações criminais do Ministério Público Federal inicialmente numeradas de 1 a 31 de acordo com a data em que foram impetradas na Justiça. Depois foram submetidas aos três estágios preconizadas pela Teoria Fundamentada straussiana: a codificação aberta, a codificação axial e a codificação seletiva. Conforme Strauss e Corbin (2008, p. 103), a codificação aberta é o "processo analítico por meio do qual os conceitos são identificados e suas propriedades e suas dimensões são descobertas nos dados". Esses conceitos são chamados pelos autores de códigos. Neste sentido, foi realizada uma análise linha por linha nos 31 documentos do MPF que geraram 454 códigos diferentes.

Após a definição dos códigos, foi realizado o agrupamento dos conceitos em categorias. Essa construção das categorias ocorre por similaridade entre os conceitos que se associam ao mesmo fenômeno (FERNANDES; MAIA, 2001). Nesta fase, foi realizado o agrupamento dos conceitos através dos códigos de acordo com a associação ao fenômeno que foi gerando as categorias basilares.

Após a codificação aberta, procedeu-se a codificação axial, que se refere à disposição das categorias e suas subcategorias. Neste sentido, conforme Strauss e Corbin (2008, p. 123), nesta etapa, ocorre o "processo de relacionar as categorias às suas subcategorias, é chamado de axial porque ocorre em torno do eixo de uma categoria, associando categorias ao nível de propriedades e dimensões". A partir desse trabalho, foi se criando uma estrutura hierárquica das relações entre as categorias.

A última etapa correspondeu à codificação seletiva na qual ocorreu o refinamento das categorias centrais utilizadas para explicar o fenômeno em

estudo. Após a definição das categorias, ocorreu a composição conceitual, ou seja, buscou-se na literatura conceitos que estivessem relacionados com as categorias delineadas.

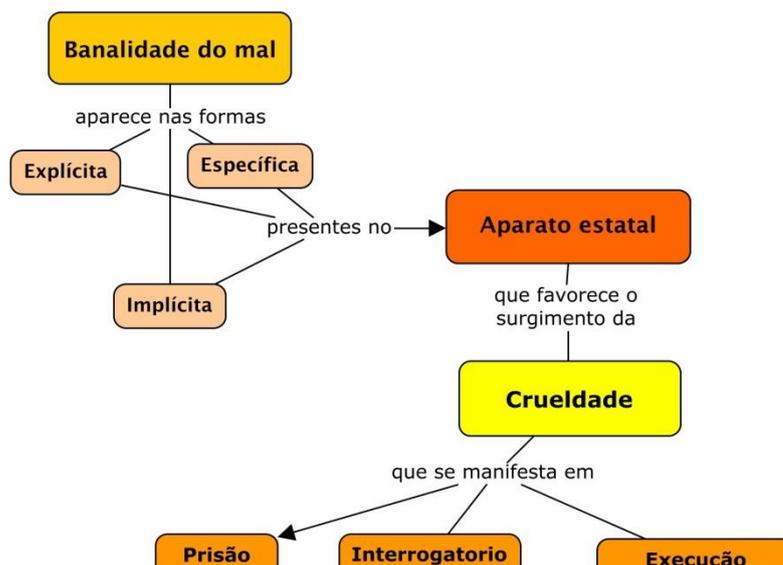
Neste artigo, abordaremos três categorias que versam sobre a prática das violações pelos perpetradores e a experiência das vítimas. A primeira categoria é Banalidade do Mal. Esta categoria descreve como nessa estrutura militar do aparato repressor, o mal banal estava presente como sustentáculo das violações cometidas e como base para a crueldade que se manifestou nos perpetradores. A segunda categoria é Disciplina dos corpos. Nela, é mostrado como o corpo emerge como um ponto fundamental na relação dos perpetradores com suas vítimas. A terceira categoria é o Sofrimento, retratado como ele é infringido em diversas situações às vítimas.

A pesquisa levantou elementos comprobatórios no sentido de contribuir para pensar a importância da educação para os direitos humanos, ainda ausente do currículo escolar tanto na educação formal quanto não formal. No contexto brasileiro atual, torna-se imperativo que a defesa e garantia do florescimento da dignidade humana saia da formalidade dos textos legais para um processo de internalização de docentes e discentes. Incorporar no currículo escolar o entendimento sobre a dignidade humana como valor básico do estado democrático de direito é ajudar a reconhecer que o ser humano deva ser o centro e o fim do direito. As pessoas precisam ser reconhecidas como iguais em dignidade. Importante salientar que o processo educativo deva contribuir para a proteção da dignidade da pessoa humana.

2 Banalidade do mal e crueldade: duas faces dos perpetradores

A primeira categoria da análise abrange dois aspectos/conceitos presentes na atuação dos perpetradores de violações aos direitos humanos na ditadura militar brasileira: a banalidade do mal e a crueldade. A banalidade do mal está presente no aparato estatal montado pelo sistema repressor da ditadura militar. Esse aparato permitiu que agentes, em nome do Estado, praticassem graves violações dos direitos humanos na ditadura militar brasileira com crueldade. Ou seja, o sistema montado pelo regime estava baseado no mal banal, no mal administrativo instalado por todas as áreas; foram montadas engrenagens que permitiram ao Estado perseguir os opositores do regime com o intuito de eliminá-los. Esse aparato administrativo possibilitou que agentes militares praticassem atos marcados pela crueldade com as vítimas, identificadas como inimigas (Ver Figura 1).

Figura 1- Banalidade do Mal



Fonte: Os autores, 2019.

A expressão “banalidade do mal” foi utilizada pela pensadora Hannah Arendt (1999) para descrever a atuação do funcionário público alemão Adolf Eichmann, responsável pelo transporte dos judeus para os campos de concentração. Arendt (1999, p. 310), ao analisar o julgamento de Eichmann em Jerusalém, destacou que “quando falo da banalidade do mal, falo num nível estritamente factual, apontando um fenômeno que nos encarou de frente no julgamento”. A autora mostra que, apesar de os atos serem monstruosos, o agente “– ao menos aquele que estava agora em julgamento – era bastante comum, banal e não demoníaco ou monstruoso” (ARENDR, 2000, p. 5-6).

Arendt (1999) descreve que o mal banal possui duas características principais: a superficialidade (irreflexão, ausência de pensar, uso de clichês) e a superfluidade, que, segundo ela, vincula-se ao sentido utilitário das sociedades de massa, em que a política e a economia tornam o homem supérfluo a partir de seus instrumentos totalitários (ARENDR, 1999, p. 311). Neste sentido, o mal banal não tem profundidade nem raízes, se espalha como fungo na massa de cidadãos que não refletem sobre os próprios atos, ou seja, o homem se torna atomizado e burocratizado de forma que só age sob ordens, numa espécie de supremacia da obediência que abole o pensamento. (ANDRADE, 2010; MIRANDA, 2018).

Em relação à atuação dos perpetradores de violações brasileiros, as ações penais aqui analisadas apontam eles que cometeram atos cruéis. Entretanto, para que esses atos pudessem ser cometidos, todo um aparato servia de base e é nesse aparato que se encontra espalhado o mal banal. O argumento aqui é de que todo sistema de graves violações dos direitos humanos tem como base o mal burocratizado (KONRAD, 2014).

Nas ações penais analisadas, pode-se observar a banalidade do mal de três formas: explícita, implícita e específica. A primeira forma se refere a toda

uma infraestrutura montada para administrar os presos pelo sistema repressor do regime militar. Essa infraestrutura era responsabilidade das patentes mais baixas, cabos e soldados. Cuidar das chaves das celas, levar os presos para os interrogatórios, fazer rondas noturnas, levar refeições; todas eram tarefas comuns executadas dentro de um presídio, mas eram tarefas comuns que sustentavam a máquina de triturar as vítimas. A forma implícita decorre dos documentos arrolados pelo Ministério Público como provas nos processos. São informes, relatórios e fichas referentes às vítimas que foram produzidas pelos órgãos de repressão da ditadura. O que importa para a presente análise é o que está implícito nessas informações. Para que esses documentos existissem foi necessário que uma pessoa os datilografasse e outro que passasse as instruções do que deveria estar contido neles, ou seja, foram necessários serviços de natureza administrativa. Todos eles, escreventes, fotógrafos, datilógrafos, entre outros, deram alguma contribuição que resultou no sequestro e morte da vítima. Eles podem não ter sido responsáveis direto pelo sequestro e morte, mas os atos administrativos executados pelos agentes do aparato repressor resultaram na perseguição, prisão e morte das vítimas da ditadura militar. Já a forma específica da banalidade pode ser vista num grupo específico de perpetradores denunciados nas ações do Ministério Público ora em análise: os médicos legistas. Esses perpetradores não perseguiram, não prenderam, não torturaram, não mataram nenhuma vítima. O ato de cada um deles foi meramente administrativo, ou seja, analisar um cadáver e preencher um laudo sobre a causa mortis. Entretanto, esse documento era parte importante do esquema de violações na ditadura militar. O mal, e nesses casos, o crime estava presente num documento.

É nesse sentido que se pode falar em banalidade do mal no regime militar, ou seja, o mal burocratizado, presente nas engrenagens do sistema montado para cometer violações aos direitos humanos. Conforme Arendt (1999, p. 312), "a essência do governo totalitário, e talvez a natureza burocrática, seja transformar homens em funcionários e meras engrenagens, desumanizando-os" (Ver Quadro 1).

Quadro 1 – Tipos de banalidade do mal

Tipos	Trechos das Ações Penais analisadas
Explícita	"Cabia aos cabos e soldados cuidar da infraestrutura. Eram eles que fechavam e abriam as celas, nos levavam para os interrogatórios, ou melhor, para as sessões de tortura, faziam a ronda noturna, levavam as nossas refeições". Ação Penal nº 06.
Implícita	"Ficha individual de Edgar de Aquino Duarte no DOI-CODI-SP, contendo suas impressões digitais, fotografias de frente e perfil, qualificação, endereço residencial, a observação "PRESO EM 13 DE JUNHO DE 1971" e a anotação de que a vítima foi detida "para averiguações". Ação Penal nº 2.
Específica	"O denunciado HARRY SHIBATA, por sua vez, atuando como médico legista oficial no caso, omitiu informações essenciais do Laudo de Exame Necroscópico no 43.286, não atestando, como era o seu dever legal, as reais circunstâncias da morte da vítima. Ação Penal nº 17.

Fonte: Os autores, 2019.

A análise das ações penais do Ministério Público mostra que esse aparato estruturado servia de base para as graves violações que eram cometidas. A crueldade é, portanto, a outra face da moeda dos perpetradores, a face mais conhecida do sistema repressor. Para Taylor (2009, p. 5), a crueldade é a epítome do mal, pois carrega “um peso moral que a torna difícil de resistir. Pessoas em todo o mundo reagem com horror, raiva, pena, dor e aversão a histórias de atrocidade”. Neste aspecto, a crueldade é definida como “comportamento voluntário injustificado que causa sofrimento intencionalmente a vítimas que não merecem” (TAYLOR, 2009, p. 22, tradução nossa).

Para a autora, o conceito de crueldade está atrelado a três características básicas. Primeiro, a crueldade é um comportamento que causa sofrimento, incluindo dor física e aflição psicológica. Taylor (2009) destaca que para ser julgado como cruel um comportamento precisa ser externalizado por atos ou discurso que causem sofrimento físico e psicológico a alguém. Segundo, a crueldade é um ato voluntário. Perpetradores para que possam ser julgados devem agir livremente e escolher causar danos a outro. Terceiro, o comportamento cruel é julgado também com referência a motivos e intenções. Como a autora argumenta, danos acidentais podem causar sofrimento, mas não são intencionais, por isso não são cruéis. Entretanto, a crueldade envolve comportamento intencional. “Pessoas que agem cruelmente, pensamos, devem ter pretendido agir da forma como agiram” (TAYLOR, 2009, p. 27, tradução nossa).

Taylor ainda ressalta que a crueldade implica, necessariamente, um julgamento moral. As feridas das vítimas podem ser quantificadas e a agressão do perpetrador pode ser confinada numa métrica científica, contudo, a crueldade “que tipicamente envolve tanto danos observáveis e agressão óbvia, mesmo assim este componente moral adicional: as razões para agir não são de alguma forma boas o suficiente” (TAYLOR, 2009, p. 32, tradução nossa).

Em relação à ditadura militar brasileira, a análise das ações aponta diversos atos que podem ser classificados como cruéis porque apresentam as características apontadas por Taylor: provocam sofrimento, são voluntários e intencionais e cujas razões são a preservação do poder estatal na ditadura. Essa tríplice caracterização está presente em três situações específicas: prisões, interrogatórios e execução.

A prisão arbitrária (sem flagrante ou mandado judicial) foi uma das principais formas de atuação dos agentes do sistema repressivo. Além da privação de liberdade, os perpetradores acrescentavam elementos à prisão das vítimas que tornavam a experiência mais dolorosa. Entre elas, a privação de itens de higiene pessoal por longos tempos, ambientes sem iluminação e falta de alimentação. Os interrogatórios, por sua vez, eram acompanhados de tortura, invasão da intimidade pessoal, incitação à repugnância e uso de substâncias químicas para prolongar o sofrimento. Já em relação à execução, algumas situações descritas nas ações analisadas revelam a crueldade com alguns requintes de desumanização. Neste sentido, para os perpetradores não bastava matar, o método de execução também era importante para demonstrar seu poder. São casos em que a vítima é morta a pauladas ou tem sua vida decidida em votação.

Em todos esses casos, percebemos a tríplice característica da crueldade presente. São atos que provocam o sofrimento e até a morte; são atos voluntários, afinal não havia elemento de coerção contra o agente da ditadura; e, por fim, são atos intencionais, ou seja, havia um intento claro nas violações cometidas: provocar dor e sofrimento no outro. (Ver Quadro 2).

Quadro 2 – Situações que manifestaram crueldade

Situações	Trechos das Ações Penais
Prisão	"Um soldado carregou-me até a cela 3, onde fiquei sozinho. Era uma cela de 3 x 2,5 m, cheia de pulgas e baratas. Terrível mau cheiro, sem colchão e cobertor. Dormi de barriga vazia sobre o cimento frio e sujo". Ação Penal nº 15.
Interrogatório	"Gritavam, me xingavam e me puseram de novo no pau de arara. Mais espancamento, mais choque, mais água. E dessa vez entraram as baratas. Puseram baratas passeando pelo meu corpo. Colocaram uma barata na minha vagina". Ação Penal nº 6.
Execução	"E de lá telefonaram dizendo que precisavam amputar as pernas dele para ele sobreviver. O major Ustra fez aqui uma votação, eu votei', diz ele, o torturador, 'votei para amputarem as pernas e salvarem a vida dele, mas fui voto vencido'. Vê a conversa do cara. "E venceu a ideia de deixar ele morrer". Ação Penal nº 7.

Fonte: Os autores, 2019.

A crueldade e a banalidade do mal aparecem, portanto, como duas faces da mesma moeda, isto é, do mesmo sistema. Por um lado, há todo um aparato montado sem o qual o sistema não pode funcionar; por outro, esse aparato proporciona oportunidades para que perpetradores manifestem sua crueldade, realizem atos que causam horror. Um ponto importante a se notar é que toda essa crueldade aqui relatada perpassa um elemento específico: o corpo da vítima. Sem o corpo não há sentidos, experiência, sofrimento vida ou morte. Tudo começa e termina no corpo, por isso, ele é alvo primordial do Estado e os agentes do sistema repressor.

3 Corpos disciplinados: privação de liberdade e tortura

O corpo emerge como elemento fundamental na vida política e social. Neste sentido, Foucault (2000) afirma que o poder penetrou o corpo, encontra-se exposto no próprio corpo. Desta forma, o corpo torna-se alvo do Estado. Isso está presente na ditadura militar brasileira na qual o corpo das vítimas se tornou alvo fundamental das violações praticadas pelos perpetradores. Não há violações fora corpo; o corpo das vítimas é principal instrumento para o sistema repressivo alcançar seu objetivo de eliminar a oposição ao governo da época.

Entender o uso do corpo na ditadura militar perpassa pela compreensão do conceito foucaultiano de disciplina e corpos dóceis. Segundo Foucault (1999), o nascimento do Estado moderno e o desenvolvimento do capitalismo implicam na substituição da pena do suplício (castigo público dos condenados no antigo regime) pelas prisões com objetivo de correção do culpado. Nesse

contexto, surgem as disciplinas, "métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças [...]" (FOUCAULT, 1999, p. 118).

As disciplinas, conforme preconizado por Foucault, objetivam a criação do que o autor chamou de corpos dóceis, corpos que podem ser submetidos, utilizados, transformados e aperfeiçoados. Nesse contexto, "a disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis" (FOUCAULT, 1999, p. 119). Esses processos descritos por Foucault ocorrem em contexto de legalidade no Estado.

Entretanto, o sistema montado pela ditadura militar brasileira operava, principalmente, por meios extralegais e ilegais, configurando um estado de exceção. No estado de exceção, conforme Agamben (2004, p.13), é permitida "a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por alguma razão, pareçam não integráveis ao sistema político". Conforme Brennand e Dutra (2019), foi instalado, na ditadura militar brasileira, um estado de exceção que, no exercício do poder e do controle, perseguiu e puniu todos aqueles que se constituíam em obstáculo ao regime. "O estado de exceção fortaleceu uma estrutura na qual as violações de direitos prevaleceram nos sombrios e permanentes espaços de tortura" (BRENNAND; DUTRA, 2019, p. 8).

Portanto, no presente estudo, a disciplina dos corpos é utilizada para explicar a ação dos perpetradores que, em nome do Estado, exerceram o poder sobre o corpo das vítimas com o objetivo de torná-lo dócil. Ou seja, os agentes do sistema não intentaram primariamente matar a vítima, mas extrair dela informações úteis para a consecução do objetivo final de destruir a oposição. Neste sentido, o corpo é manipulado, usado e submetido, enfim, docilizado para usufruto do Estado (MADEIRA, 2007; SANCHES JR., 2009). Da mesma forma que, no poder disciplina preconizado por Foucault, o corpo que deve ser treinado e tornado economicamente útil; na ditadura, o corpo serve para se obter informações. "Corpo útil à produção deve também ser útil à informação, independente dos meios que se empreguem nessa nova tecnologia do corpo" (COELHO, 2014, p. 154).

A análise das ações penais aponta que, no regime militar brasileiro, a tortura e a privação de liberdade são os principais meios utilizados para a obtenção de informação para o aparato estatal. Na disciplina, o regime militar fabrica corpos dóceis, submissos. Isso ocorre através da prisão das vítimas, levadas muitas vezes para os centros de repressão, onde passam por interrogatórios nos quais são utilizados métodos de tortura para extração de informação (Ver Figura 2).

Figura 2 – Disciplina dos Corpos



Fonte: Os autores, 2019.

Em relação à privação de liberdade, na ditadura militar, as vítimas sempre sofrem sequestro ou são presas arbitrariamente sem mandado judicial ou sem comunicação à Justiça, como determinava a legislação da época. Ou seja, elas são privadas da liberdade de locomoção. Essa liberdade consiste no “direito de ir e vir, ficar, permanecer, sendo desnecessária a autorização, podendo se locomover livremente sem que lhe privem este direito” (RUIZ, 2006, p. 146). Nesse contexto, os perpetradores que atuaram no regime militar brasileiro se apossavam do corpo das vítimas e o trancafiavam a seu bel-prazer.

Além do sequestro e confinamento, outro aspecto da privação de liberdade é a incomunicabilidade, ou seja, os perpetradores impunham um regime que impedia qualquer comunicação dela com o mundo exterior. Neste sentido, a vítima não tinha contato com parentes, amigos e até advogados por longos períodos. Havia, neste caso, um sofrimento duplo; nem a vítima tinha notícias de fora, nem os parentes sabiam o paradeiro dela (Ver Quadro 3).

Quadro 3 – Atos relacionados à privação de liberdade

Atos	Trechos das Ações Penais
Sequestro	“No dia 28 de outubro de 1975, quando o padre Domingos Barbé já havia deixado sua residência, dois policiais não identificados, "um alto e loiro e o outro mais baixo, cabeludo e barbudo", invadiram a casa e sequestraram MANOEL”. Ação Penal nº 16
Incomunicabilidade	“Ilda permaneceu presa por nove meses, sendo que incomunicável, sem qualquer notícia dos filhos durante a metade desse tempo. Depois da OBAN, foi levada para o DOPS e, por último, esteve no Presídio Tiradentes. As crianças foram enviadas por dois meses ao Juizado de Menores, onde a menina sofreu grave desidratação”. Ação Penal nº 12

Fonte: Os autores, 2019.

Já a tortura foi amplamente empregada como método de interrogatório. Ela implica em um passo além na intervenção sobre o corpo. Na privação de liberdade ocorre o confinamento do corpo da vítima a um determinado espaço, impedindo seu direito de ir e vir. Na tortura, a ação ocorre no próprio corpo. Nela ocorre a exploração da dor, como denomina Bernstein (2015). É importante ressaltar que, mesmo numa época marcada por um estado de exceção, a legislação vigente não autorizava o uso de tortura nos presos. Dessa forma, a tortura ocorria nos chamados porões da ditadura, às escuras da sociedade e sempre foram negadas pelos integrantes do regime. De acordo com Coelho (2014, p. 157), a tortura “se justifica como método racional a fim de evitar um perigo maior – em nome da segurança nacional – portanto, se justifica como exceção”.

Os perpetradores praticavam a tortura, na ditadura, a partir de métodos e instrumentos. Os métodos se referem aos meios empregados para infligir dor e sofrimento nas vítimas. Foram verificados três métodos principais: espancamentos (socos, pontapés, “telefones”), afogamentos e choques. Não havia hierarquia ou ordem na execução dos métodos. A vítima podia ser submetida a um ou a vários métodos na mesma sessão de tortura.

Já os instrumentos se referem aos dispositivos ou mecanismos utilizados na tortura. Os principais usados foram o pau-de-arara (consistente numa barra de ferro que atravessa os punhos amarrados da vítima e a dobra do joelho e usado em espancamentos, afogamentos e choques), cadeira-do-dragão (cadeira com assento de zinco na qual a vítima era colocada e tinha os pulsos amarrados com cintas e usada em sessões de choques) e a manivela (aparelho que fornecia uma descarga elétrica de intensidade variável) (Ver Quadro 4).

Quadro 4 – Métodos e instrumentos de tortura

Métodos e instrumentos		Trechos das Ações Penais
Métodos	Espancamento	“Se ele resistisse, tinha um segundo estágio, que era, vamos dizer assim, mais porrada. Um dava tapa na cara. Outro, soco na boca do estômago. Um terceiro, soco no rim. Tudo para ver se ele falava”. Ação Penal nº 1, 2012.
	Afogamento	“Mário Alves foi submetido também a afogamento, prática realizada através de diversos meios. Por vezes, os denunciados faziam o preso já subjugado imergir, amarrado ou algemado, em um tanque com água durante um espaço de tempo que não é suficiente para matá-lo”. Ação Penal nº 3, 2013.
	Choques	“Logo depois fui levado à sala de tortura onde passei 24 horas. Ficava dependurado no ‘pau de arara’, com fios de eletricidade ligados no meu pênis e ora num dedo da mão ou orelha”. Ação Penal nº 7, 2014.
	Pau-de-arara	“Em seguida, fui levada à sala de torturas, onde me colocaram no ‘pau-de-arara’ e me espancaram barbaramente. Foram aplicados choques elétricos na cabeça, pés e mãos”. Ação Penal nº 1, 2012.
	Cadeira do dragão	“A vítima foi também torturada na “cadeira do dragão”. Mário Alves foi obrigado a sentar-se em uma cadeira parecida com as cadeiras de

Instrumentos		barbearia, na qual era amarrado com correias e placas de espuma. Seus dedos dos pés e das mãos eram amarrados com fios elétricos. Seguiram-se, neste formato, outras sessões de choques elétricos". Ação Penal nº 3, 2013.
	Manivela	"Amarraram a ponta de um dos fios no dedo do meu pé enquanto a outra ficava passeando. Nos seios, na vagina, na boca". Ação Penal nº 6, 2014.

Fonte: Os autores, 2019.

O resultado disso tudo é o que o Bernstein chama de devastação. Isso significa que para "o torturador quebrar a vítima é o mecanismo de conexão entre a dor e a extração da verdade. A tortura moderna funciona através da devastação; qualquer que seja seu propósito final, a tortura é um processo de devastação" (BERNSTEIN, 2015, p. 78, tradução nossa).

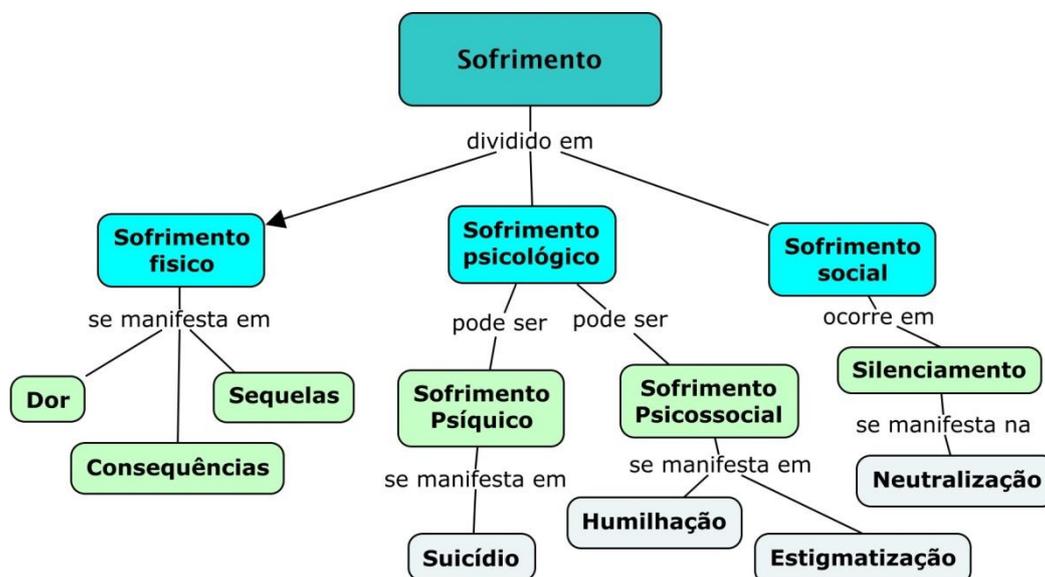
4. Sofrimento

As ações penais do MPF analisadas no presente estudo estão repletas dos relatos das vítimas que expressam sua sensação de danos, perdas e dores. Neste sentido, o sofrimento emerge como uma categoria importante para explicar como operavam os perpetradores de violações dos direitos humanos naquela época, sofrimento que transparece em vários sentidos. O sofrimento aparece como om outro lado da moeda no sistema de violações: o lado das vítimas. Enquanto a banalidade do mal, a crueldade, a tortura são elementos da ação dos perpetradores, o sofrimento representa a consequência dessas ações do ponto de vista e de experiências das vítimas.

O sofrimento está relacionado a uma experiência de padecimento físico e/ou mental. Segundo Wilkinson (2005, p. 1), o "sofrimento destrói nossos corpos, arruína nossas mentes e esmaga nosso 'espírito'", e, por isso, "tem o potencial de causar dano e despedaçar cada aspecto da nossa personalidade" (WILKINSON, 2005, p. 16, tradução nossa). Sofrimento e dor estão intimamente ligados, mas são conceitualmente diferentes. Para Renault (2017), a dor é entendida como um fenômeno fisiológico e uma sensação física. O sofrimento, por sua vez, possui uma dimensão psicológica. Herzog (2019b) explica que o sofrimento contém dor, mas vai além desta. "Dor física pode levar ao sofrimento, mas o sofrimento também vem de fontes independentes" (HERZOG, 2019b, p. 9, tradução nossa).

A experiência das vítimas dos agentes do sistema repressivo do regime brasileiro está marcada pela dor e sofrimento, ferimentos e medo, hematomas e vergonha. Na análise desta categoria foi utilizada a tipologia do sofrimento proposta por Renault (2017), segundo o qual, ele está inicialmente dividido entre sofrimento físico, sofrimento psicológico e sofrimento social. Na análise das ações, o primeiro tipo aparece em danos, consequências e sequelas. O sofrimento psicológico é subdividido em sofrimento psíquico (que apareceu na forma de suicídio tentado e consumado) e psicossocial (que emergiu dos dados como humilhação e estigmatização) (Ver Figura 3).

Figura 3 – Sofrimento



Fonte: Os autores, 2019.

O primeiro tipo de sofrimento, segundo Renault (2017) – o físico – está ligado ao corpo, aqui incluído tanto o dano provocado por outro quanto a somatização. É neste tipo que há uma relação estreita entre a experiência do sofrimento e a sensação de dor. A análise das ações aponta que o sofrimento físico emerge sob três aspectos importantes: danos, consequências e sequelas. Os danos dizem respeito à própria dor sentida na tortura, aos ferimentos causados pelos métodos e instrumentos utilizados. As consequências se referem a um dano mais grave provocado pela intensidade da tortura, como a perda das funções fisiológicas ou o aborto. O terceiro aspecto são as sequelas, ou seja, consequências que deixam uma marca ou dano duradouro no corpo da vítima, como a paraplegia e a infertilidade.

O segundo tipo de sofrimento é o psicológico. Como dito anteriormente, Renault (2017) o subdivide em dois subtipos: o sofrimento psíquico e o psicossocial. O primeiro se relaciona com o aparato psíquico do ser ou self. Nas palavras de Renault (2017, pos. 2642, tradução nossa) por “sofrimento psíquico entendemos um sofrimento que tem suas raízes nas tensões que invadem as estruturas do aparato psíquico”. Esse tipo de sofrimento é concretizado em experiências como medo em face da vulnerabilidade, erupção traumática, conflito psicológico.

O relato das vítimas presente nas ações penais mostra que muitas delas, em alguns momentos, foram levadas ao limite do ser. Algumas chegaram a um tal desespero que perdiam a vontade de viver. Se a tortura quebrava o corpo da vítima, isso, em alguns casos, tinha como consequência a quebra do self. Nesta fase, a experiência do sofrimento é tão aguda que ocorreu aquilo que Renault chama de “colapso do horizonte de expectativa”, quando o futuro deixa de ser um horizonte e a vítima se sente confinada no presente sofrido.

A dinâmica do sofrimento é abordada por Renault através do uso das ideias freudianas como a apropriação, a sublimação, a valorização, que

promovem uma transformação no sofrimento. Entretanto, Renault destaca que, em situações extremas, essas defesas do self operam por meio do sacrifício de certas funções psicológicas, "um sacrifício que pode ser entendido tanto como uma tentativa de neutralizar o sofrimento por cisão ou como uma passagem da lógica da defesa contra o sofrimento [...] para uma lógica de destruição da excitação dolorosa (pulsão de morte)" (2017, pos. 2872, tradução nossa). Isto é, são situações nas quais as vítimas não conseguem sublimar.

O segundo tipo de sofrimento psicológico descrito por Renault é o psicossocial. Esse tipo designa "experiências nas quais indivíduos enfrentam situações sociais que vão contra um grupo fundamental de autoconcepções e hábitos que governam relacionamento deles com eles mesmos assim como o relacionamento com o mundo" (RENAULT, 2017, pos. 2655, tradução nossa). De acordo com o autor a humilhação, a invisibilidade e a estigmatização estão entre os exemplos de sofrimento psicossocial.

A humilhação era uma das experiências presentes nas vítimas dos perpetradores de violações na ditadura militar brasileira. Elas tinham sua intimidade invadida e eram constantemente ameaçadas. A humilhação é, na definição de Alencar e La Taille (2007) o rebaixamento moral do outro, sendo o inverso do respeito. Para os autores, a humilhação pode provocar no indivíduo o sentimento de vergonha, o abalo na estrutura afetiva e prejuízos naquilo que chamam de "fronteira moral da intimidade". As ações penais analisadas mostram que as mulheres que se tornavam presas políticas, por exemplo, eram obrigadas a ficar desnudas, tinham sua intimidade exposta para outros, estranhos ao seu convívio e ao seu afeto.

Outro ponto do sofrimento psicossocial que emerge das ações analisadas é o estigma. Para Goffman (2004), o estigma é uma das formas de categorização dos indivíduos que culmina na criação de uma identidade social para aquele indivíduo estigmatizado. Segundo o autor, no estigma dá-se um atributo depreciativo ao outro; entretanto, esse atributo depreciativo dado ao outro não corresponde necessariamente à realidade, isso porque o estigma "na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos" (GOFFMAN, 2004, p. 6).

Goffman (2004) aponta três tipos de estigma. O primeiro, ligado às questões físicas, como as deficiências; o segundo se refere aos que são percebidos como culpa de caráter individual, como distúrbios mentais, alcoolismo, desemprego; e também os estigmas tribais ligados a um grupo de pessoas, como raça, religião e nação, em que um atributo é transferido para todo um grupo. Na ditadura militar, prevalecia o terceiro tipo, os estigmas político-ideológicos. As vítimas eram tachadas de comunistas, terroristas e subversivas.

Além do sofrimento físico e do psicológico, a tipologia de Renault apresenta um terceiro tipo de sofrimento que pode ser observado na experiência na ditadura militar brasileira: o sofrimento social. De acordo com Renault (2017, pos. 2923, tradução nossa), este tipo de sofrimento designa "um complexo entrelaçamento de fatores psíquicos e sociais, de história de vida e de contexto, estruturais e situacionais". O autor afirma que há dois tipos de condicionantes sociais de sofrimento. O primeiro diz respeito ao sofrimento produzido direta ou indiretamente pelo ambiente social; o segundo se refere à ausência de condições sociais para lutar contra o sofrimento, seja ele causado

ou não pelo contexto social. No caso da ditadura militar, verifica-se nos dados analisados um sofrimento relacionado ao primeiro condicionante porque foi produzido diretamente pelas condições político-sociais da época.

Herzog (2019a, p. 95, tradução nossa) resume o sofrimento social como aquele "infligido por seres humanos que pode ser aliviado por seres humanos". Neste aspecto, o sofrimento faz parte da vida, a exemplo de doenças ou envelhecimento, entretanto, o sofrimento das vítimas da ditadura podia ser evitado ou aliviado. É por isso que pode ser um sofrimento moralmente condenado porque fruto da ruptura uma estrutura moral estabelecida.

Conforme Herzog (2019b), o sofrimento social pode ser provocado por mecanismos de invisibilização e silenciamento, ou seja, é necessário invisibilizar e silenciar o sofrimento alheio, é preciso impedir que o sofrimento encontre um meio de se expressar. Herzog (2019b) defende que o sofrimento é uma linguagem universal e que os seres humanos são capazes de entendê-lo empaticamente. Todavia, para que os perpetradores ajam contra as vítimas é necessário silenciar essa voz empática que age em cada um.

Ainda conforme Herzog (2019a), existem três mecanismos de silenciamento dessa voz empática: a normalização, a negação e a neutralização. A normalização diz respeito a justificar os atos com uma nova norma ("todo mundo faz isso"). A negação, como o próprio nome diz, nega que seja um ato que provoque sofrimento. Já a neutralização é a que justifica os atos perpetrados como merecimento ou defesa. A análise empreendida neste estudo sobre a ditadura militar aponta que a neutralização foi o mecanismo de silenciamento utilizado na ditadura militar. Todos os atos foram justificados como defesa da pátria e como merecimento por parte dos inimigos, ou seja, para o perpetrador, não se trata de um sofrimento infligido sobre uma vítima. Sua ação é justificada por um suposto merecimento da vítima. (Ver Quadro 5).

Quadro 5 – Tipos de sofrimento

Métodos e instrumentos		Trechos das Ações Penais
Físico	Dano	"Neste momento eu vi o Luís Eduardo Merlino, eu assisti à tortura (...) Esse machucado que vi foi gangrenando". Ação Penal nº 10.
	Consequências	"Ao responder negativamente a perguntas acerca de nomes e endereços de militantes políticos, TITO recebeu uma descarga elétrica, diretamente ligada na tomada, com tamanha força que houve um descontrole de suas funções fisiológicas". Ação Penal nº 3, 2013.
	Sequelas	"[Ele] mandou pendurarem a Declarante no pau de arara a uma altura de 1,80 metros e depois a soltaram. A declarante caiu com violência no chão e bateu a coluna, sofrendo uma paralisia de natureza permanente." Ação Penal nº 02
	Psíquico	Sua condição psicológica [Etienne Romeu] a levou a um tal desespero que, durante o período em que ficou clandestinamente presa na Casa da Morte, a vítima tentou por quatro vezes o suicídio, sendo mantida viva pelos médicos militares, a fim de que a tortura e os interrogatórios prosseguissem. Ação Penal nº 17
	Psicossocial	A declarante [Marilene Corona Franco] e dona

Psicológico	Humilhação	Cecília permaneceram no Galeão até a manhã do dia seguinte [20 de janeiro]. Ficaram sentadas em uma sala. Chegaram a ser ameaçadas de serem postas para caminhar em uma espécie de chapa quente no chão. Dona Cecília também foi obrigada a despir-se e sentiu-se mal e humilhada. Ação Penal nº 9
	Psicossocial Estigmatização	"A testemunha afirma que viu nos degraus do DOI-CODI um homem em posição de chefia, que àquela altura não sabia ser o Coronel CARLOS BRILHANTE USTRA, também conhecido como Dr. Tibiriçá, e indagou-lhe como podia permitir que aquela agressão acontecesse. Como resposta, recebeu um tapa no rosto e ouviu as seguintes palavras: "Você está na OBAN. E foda-se, sua terrorista filha da puta". Ação Penal nº 14
Social	Silenciamento Neutralização	"A testemunha MILTON confirmou que Na equipe "B" os mais destacados eram o delegado da polícia civil paulista VETORATO, vulgo "AMICI", que não torturava pessoalmente mas ficava em uma cadeira em frente ao preso, do outro lado da sala, fazendo os sinais para a tortura continuar, e enquanto o preso gritava ele bradava: "É foda ser terrorista nesta terra!" ou "É foda ser comunista nesta terra!". Ação Penal nº 16

Fonte: Os autores, 2019.

Uma última questão a ser destacada em relação ao sofrimento diz respeito ao fato de que os perpetradores eram agentes do próprio Estado. O Estado, na sua feição moderna, emergiu com papel de regulador das relações sociais e deveria, pelo menos em tese, garantir o respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Na ditadura, entretanto, este mesmo Estado, através de seus agentes, se volta contra o cidadão e usa todo seu aparato e poder para cometer violações aos direitos humanos. É o Estado perpetrador contra sua própria população civil.

4. Considerações finais – A educação em direitos humanos como janela para pensar a banalidade do mal, a privação de liberdade e o sofrimento

Abordamos nesta análise como se deu a atuação dos perpetradores de violações dos direitos humanos na ditadura militar brasileira. As três categorias apontadas focam na execução das violações. Foi observado como a banalidade do mal era a base do sistema. O mal como ato administrativo e burocrático se instalou no aparato estatal brasileiro, funcionários que faziam suas atribuições, redigiam documentos, levavam presos para as celas, permitiam, enfim, que a máquina de moer dissidentes funcionasse. No solo da banalidade do mal emergiu a crueldade de alguns perpetradores. A inflição da dor na tortura tinha elementos para que fosse prolongada. Neste contexto, o corpo ganhou destaque especial na repressão. Todo o poder era exercido no corpo com o objetivo de torna-lo dócil e submisso aos interesses do regime. Para tanto, a privação de liberdade, a incomunicabilidade, os espancamentos, choques, afogamentos, com uso de instrumentos quase medievais foram a tônica da docilização do corpo das vítimas.

Como resultado, o sofrimento em suas várias dimensões foi a experiência primeira das vítimas da repressão do regime. Esse sofrimento se manifestava na dor física, nas sequelas duradouras, no sofrimento psíquico, na humilhação e na estigmatização; um sofrimento que não atingia apenas a vítima direta, mas também seus amigos e parentes. A pesquisa demonstrou que a ditadura militar foi violenta. Os atos foram os mais cruéis possíveis, o terror era o clima que se espalhava entre os dissidentes políticos do regime. Além disso, é preciso destacar a morte de uma única pessoa pelo aparato Estatal não tem preço nem comparação. A dignidade da pessoa humana está em todos e em cada um.

Evitar que tais atrocidades sejam novamente cometidas deve ser o compromisso de uma nação. Para tal, a produção do conhecimento sobre a época e educação para os direitos humanos são pontos fundamentais. Considerada como direito fundamental na garantia constitucional dos direitos, a educação é um pilar importante para pensar a dignidade humana e os direitos humanos, uma vez que os processos educacionais formais ou não formais são fundamentais para qualificar as pessoas para a vida social.

Como afirma Paulo Freire (1982, 1993) é através da educação que as pessoas se engajam na proteção de sua própria humanidade. A leitura do mundo e a leitura da palavra estão dinamicamente juntas na construção de cada identidade. Então, ao objetivar o mundo e objetivar a si mesmo, através do ato de conhecer, é possível construir sentidos, significações e símbolos. Através do ato de conhecer as pessoas tornam-se sujeitos de mudanças no seu mundo concreto o que lhe permitem ultrapassar os limites do tempo e se lançar num domínio que lhe é exclusivo: construir sua história e sua cultura.

Entendemos ser o processo educativo o espaço singular para fortalecer os nexos entre a educação e a dignidade humana. Se entendemos, a partir de Paulo Freire, que o ser humano constrói sua identidade pela capacidade de criar símbolos, e busca verdades pela busca de sentido, então é legítimo afirmar que o ato de conhecer permite aos seres humanos construírem os valores morais que constroem sua dignidade, princípio máximo do estado democrático de direito. Compreendemos que ao reconhecer a dignidade humana como um conceito evolutivo, dinâmico e abrangente, é possível supor que a educação possa servir como instrumento da construção da noção de dignidade da pessoa humana. À guisa de considerações finais, advogamos que a educação para os direitos humanos vai permitir o estreitamento dos nexos entre dignidade humana, direitos humanos e educação. Ainda uma utopia que uma das dimensões fundamentais do ser humano fortalece a máxima freireana de que "o meu discurso a favor do sonho, da utopia, da liberdade, da democracia é o discurso de quem recusa acomodação e não deixa morrer em si o gosto de ser gente, que o fatalismo deteriora" (FREIRE; FAUNDEZ, 2002, p.85).

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALENCAR, H. M; LA TAILLE, Y. Humilhação: O desrespeito no rebaixamento moral. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 2, p. 217-231, 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672007000200011. Acesso em: 25 jul. 2019.

ALVES, Maria Helena. **Estado e oposição no Brasil: 1964 a 1984**. Petrópolis: Editora Vozes, 1989.

ANDRADE, Marcelo. A banalidade do mal e as possibilidades da educação moral: contribuições arendtianas. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, vol.15, n.43, pp.109-125, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n43/a08v15n43.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Vozes, 1999.

ARENDT, Hannah. **A vida do espírito: o pensar, o querer, o julgar**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

BANDEIRA-DE-MELLO, Rodrigo; CUNHA, Cristiano José Castro de Almeida. Operacionalizando o método da Grounded Theory nas pesquisas em estratégia: técnicas e procedimentos de análise com apoio do software Atlas/TI. *In: ENCONTRO DE ESTUDOS EM ESTRATÉGIA DA ANPAD*, 1., 2003, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Anpad, 2003.

BERNSTEIN, J. M. **Torture and dignity: An essay on moral injury**. Chicago: The University of Chicago Press, 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 jul. 2019.

BRENNAND, Edna Gusmão de Góes; DUTRA, Delamar Volpato. **The taint of torture and the brazilian legal system**. 2019, no prelo.

COELHO, Myrna. Tortura e suplício, ditadura e violência. **Lutas Sociais**, São Paulo, vol.18 n.32, p.148-162, jan./jun. 2014. Disponível em: http://www4.pucsp.br/neils/revista/vol.32/myrna_coelho.pdf. Acesso em: 20 maio. 2019.

FERNANDES, Eugénia M. MAIA, Ângela Gorunded Theory. *In: FERNANDES, Eugénia M.; ALMEIDA Leandro S. Métodos e técnicas de avaliação: contributos para a prática e investigação psicológicas*. Braga: Universidade do Minho, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRENNAND, E. G. G.; SILVA, A. C. *A universidade e a produção do conhecimento sobre violações aos direitos humanos*. Dossiê: "Consequências do bolsonarismo sobre os direitos humanos, a educação superior e a produção científica no Brasil".

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

FREIRE, P. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Por uma pedagogia da pergunta**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. São Paulo: LTC, 2004.

HERZOG, Benno. Silenciamento e invisibilización del desprecio: una perspectiva bidireccional. In: FERRER, Anacleto; SANCHEZ-BIOSCA, Vicente (org). **El infierno de los perpetradores**: imagenes, relatos y conceptos. Valência: Bellaterra, 2019a.

HERZOG, Benno. **Invisibilization of Suffering**: The Moral Grammar of Disrespect. London: Palgrave Macmillan, 2019a.

KONRAD, Leticia Regina. Eichmann em Jerusalém e a banalidade do mal: percepções necessárias para a urgência de uma educação em direitos humanos. **Caderno pedagógico**, Lajeado, v. 11, n. 2, p. 50-72, 2014. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/909/898>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MADEIRA, Lígia Mori. A tortura na história e a (ir)racionalidade do poder de punir. **Panóptica**, São Paulo, ano 1, n. 8, p. 201-212, maio/jun. 2007. Disponível em: <https://docplayer.com.br/32957683-A-tortura-na-historia-e-a-ir-racionalidade-do-poder-de-punir.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MIRANDA, Aurora Amélia Brito de. A (in)dignidade humana e a banalidade do mal: diálogos iniciais com o Hannah Arendt. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 215-232, 2018. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9782/5729>. Acesso em 20 jul. 2019.

RENAULT, Emmanuel. A Critical Theory of Social Suffering. **Critical Horizons**, London, v. 11, n. 2, p. 221-241, 2010. Disponível em: <http://mastor.cl/blog/wp-content/uploads/2016/10/Renault-A-Critical-Theory-of-Social-Suffering-.pdf>. Acesso em 30 jul. 2019.

RENAULT, Emmanuel. **Social suffering**: sociology, psychology, politics. London: Rowman & Littlefield, 2017.

RUIZ, Thiago. O direito à liberdade: uma visão sobre a perspectiva dos direitos fundamentais. **Revista de Direito Público**, Londrina, v. 1, n. 2, p. 137-150, maio/ago. 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11572/10268>. Acesso em. 17 jul. 2019.

SANCHES JR. Carlos Alberto. Apontamentos gerais sobre a tortura na contemporaneidade: as contribuições de Michel Foucault e Giorgio Agambem. **Revista**

BRENNAND, E. G. G.; SILVA, A. C. *A universidade e a produção do conhecimento sobre violações aos direitos humanos*. Dossiê: "Consequências do bolsonarismo sobre os direitos humanos, a educação superior e a produção científica no Brasil".

LEVS, Marília, n. 4, p. 1-12, 2009. Disponível em:
<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/1099/987>. Acesso em:
25 jul. 2019.

STRAUSS, A; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa**: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2008.

TAYLOR, Kathleen Eleanor. **Cruelty**: Human Evil and the Human Brain. Oxford: Oxford University Press, 2009.

WILKINSON, Ian. **Suffering**: a sociological introduction. Cambridge: Polity, 2005.

Contribuição dos autores

Autor 1: Contribuiu com a concepção da pesquisa e composição conceitual.

Autor 2: Contribuiu com o processo de codificação das ações penais do MPF e com a definição das categorias.

Enviado em: 27/junho/2020 | Aprovado em: 09/setembro/2020